PROJETO DE LEI Nº 77/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em postos de combustíveis com Gás Natural Veicular – GNV- para pessoas com deficiência e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam todos os postos de combustíveis com gás natural – GNV, instalados no Município de Salvador, obrigados a manter, à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida temporária ou permanente, cadeira de rodas não motorizadas de forma gratuita.

Art.2º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área do estabelecimento comercial e às pessoas que comprovarem necessitar de seu uso.

Art.3º O objeto da determinação contida no *caput* do art. 1º deverá ficar visível e acessível para uso imediato nos estabelecimentos em que for aplicável, sem custo ou formalidades.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de março de 2026.

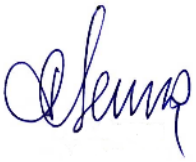
Téo Senna
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este PLE tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade para todos os cidadãos. É fundamental que sejam adotadas medidas concretas para garantir a igualdade de direitos e oportunidades, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida e cadeirantes. Este Projeto de Lei visa atender a essa necessidade urgente alinhando-se com os princípios do Ordenamento Jurídico e da Constituição Federal.

A legislação federal, em especial a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece diretrizes claras para garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse contexto, a presente proposta está em total conformidade com a legislação vigente. Ela visa não apenas atender às necessidades de uma parte significativa da população, mas também tornar um lugar mais acolhedor para a população.

Salvador, 06 de março de 2026.



Téo Senna

Vereador